

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EXERCÍCIO DE 2024



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO





PROCESSO : 184.934-4/2024 (177.634-7/2024, 202.404-7/2025, 200.176-4/2025 e 177.866-8/2024 – APENSOS)

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
: SILVANO PEREIRA NEVES

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte**, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do **Sr. Silvano Pereira Neves**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Bachega (CRC-MT-005323/O), no período de 1/1/2015 a 31/12/2024 e a Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Ana Rigel Santos Souza, no período de 17/6/2013 a 31/12/2024.

3. A análise das Contas Anuais do município de Novo Horizonte do Norte esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Thiago Braga Rosler, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 629948/2025) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 13 (treze) achados de auditoria, com 14 (catorze) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 02/2025 - TP deste Tribunal, 3 (três) possuem natureza gravíssima, 9 (nove) são graves e um moderada:

Responsável: Silvano Pereira Neves - ordenador de despesas/Período: 01/01/2021 a 31/12/2024





1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) A União informou R\$ 3.736.941,68 a título de transferência para o FUNDEB enquanto o Município contabilizou R\$ 3.634.574,33, gerando uma inconsistência contábil de R\$ 102.367,35 contabilizado a menor pela Prefeitura. Também há inconsistência de R\$ 312,37 contabilizado a menor pela Prefeitura na informações sobre as Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União). - Tópico - 4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O valor orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário é de R\$ 46.810.406,07, estando divergente do valor informado no Sistema Aplic, que é de R\$ 41.979.624,00. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R\$ 3.557,00 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. O valor do patrimônio líquido de 2024 foi reduzido e o resultado patrimonial evidenciado na DVP demonstra que as variações patrimoniais aumentativas foram superiores às diminutivas, o que acarretaria aumento no PL, mas não foi evidenciado no balanço patrimonial. - Tópico - 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

4.1) A fonte de recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados apresentou indisponibilidade financeira de R\$ 408.167,03. - Tópico - 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a "Gestão Fiscal/Financeira" não contemplada em classificação específica).

5.1) A meta de resultado primário era de R\$ 320.000 em superávit, mas o resultado alcançado foi deficitário em R\$ 2.327.635,49. - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

6) FA01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVÍSSIMA_01. Créditos adicionais - suplementares ou especiais - abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).





6.1) As alterações orçamentárias realizadas pelo município totalizaram 39,07% do Orçamento Inicial. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Na Fonte 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, houve abertura de crédito adicional de R\$ 78.010,09 sem recursos disponíveis. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

8.1) Divergências conforme item 7.1.5.1 deste relatório. - Tópico - 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

9) MB04 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_04. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 208, caput, e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2021; Resolução Normativa do TCEMT nº 3/2015; Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício; arts. 157 e 171 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) As Contas Anuais de Governo foram prestadas com 12 dias de atraso, conforme quadro anteriormente anexado, extraído do Sistema Aplic. - Tópico - 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

10) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação – Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

10.1) O índice de transparência foi reduzido de prata, no exercício 2023, para intermediário, no exercício 2024. - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

11) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

11.1) Não foram verificadas ações no âmbito escolar para o Combate à Violência contra a Mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

12) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

12.1) Não se verificou a realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10 /2024)





13) ZA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) O cargo de ouvidor encontra-se em aberto, conforme informação constante no endereço eletrônico da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte (print a seguir): - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Silvano Pereira Neves foi regularmente citado por meio do Ofício 416/2025 (Doc. 630001/2025), e apresentou manifestação de defesa, acompanhada de documentos, conforme Protocolos 205.591-34/2025.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6^a Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 654501/2025), concluiu pelo saneamento das irregularidades relacionadas nos subitens 2.1 (CB04), 3.2 (CB05), 6.1 (FA01), 8.1 (LB99) 11.1 (OC20) e 13.1 (ZA01), e pela permanência das demais irregularidades.

6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	920,048 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	670 km
População do Município - último censo do IBGE (2022)	3.349
Estimativa de População do Município – IBGE (2024)	3.307

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 12 - Doc. 629948/2025)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de Novo Horizonte do Norte se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a população avaliada no último censo em 2022 foi de 3.349 habitantes, representando 3,64 habitantes por quilômetro quadrado, sendo estimada uma

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/novo-horizonte-do-norte/panorama>





população em 2024 de 3.307 pessoas. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 24.944,48 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

1.2. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

8. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, com base nos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

9. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

10. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Novo Horizonte do Norte** no período de 2020 a 2024, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M, acesso em 06/10/2025:

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE									
Exercícios	IGFM RTP	IGFM GASTO PESSOAL	IGFM LIQUIDEZ	IGFM INVESTIMENTO	IGFM CUSTO DÍVIDA	IGFM RPPS	IGFM GERAL	Ranking	
2020	0,32	0,27	1,00	0,72	0,00	0,2979	0,4932	111	
2021	0,23	0,85	1,00	0,80	0,00	0,2837	0,6035	100	
2022	0,31	0,52	1,00	0,63	0,00	0,3130	0,5243	129	
2023	0,03	0,48	0,00	1,00	0,00	0,5942	0,3607	137	
2024	0,38	0,87	1,00	0,80	0,82	0,3454	0,7259	79	





Fonte: Elaborado pelo relator com base no site: [IGF-Painel - Índices Municipais | Pasta - Qlik Sense \(tce.mt.gov.br\)](https://igf.tce.mt.gov.br/), consultado em 06/10/2025.

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,60 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

11. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2024 totalizou **0,72**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito B (Boa Gestão). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **79ª (septuagésima nona)** posição.

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

12. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

13. O **Plano Plurianual (PPA)** do Município de Novo Horizonte do Norte, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.357/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 82.364-3/2021.

14. Em 2024, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi atualizado pelas seguintes leis: 01491/2024, 01499/2024, 01500/2024, 01502/2024.

15. A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Novo Horizonte do Norte, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal 1.458/2023, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 177.634-7/2024.

16. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte





o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos artigos 48, II, 48-A da Lei Complementar 101/2000.

19. Consta na LDO/2024 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, não inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 30, da LDO/2024.

21. **A Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Novo Horizonte do Norte, no exercício de 2024, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.459/2023, e protocolada no TCE-MT conforme documento 177.866-8/2024.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 41.979.624,00, (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% do orçamento total, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos II e III, do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/164, nos termos do inciso V e VI do art. 167 da Constituição da República (fl. 21 - Doc. 629948/2025).

23. Do valor supracitado foram destinados R\$ 25.850.914,24 (vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 16.128.709,76 (dezesseis milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.





24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

25. Não consta na LOA/2024 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

26. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2023, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANS- POSI- ÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Varia- ção % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAOR- DINÁRIO				
R\$ 41.979.624,00	R\$ 12.144.350,00	R\$ 4.259.782,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.778.420,00	R\$ 46.805.406,07	11,49%
Percentual de alteração em relação ao orçamento ini- cial	28,92%	10,14%	0,00%	0,00%	27,58%	111,49%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 - Doc. 629948/2025)

27. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2024 totalizaram 39,07% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 41.979.624,00	R\$ 16.404.132,07	39,07%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 22 - Doc. 629948/2025)

28. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 629948/2025), o percentual de 30% para alterações orçamentárias previsto na LOA não foi observado, gerando o apontamento (**FA01 – subitem 6.1**), que foi sanado após análise da defesa.

29. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos





adicionais abertos no exercício em análise:

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 11.538.350,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 4.865.782,07
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 16.404.132,07

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 - Doc. 629948/2025)

30. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a unidade técnica constatou o seguinte:

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na Fonte 621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), no montante de R\$ 78.010,09 (setenta e oito mil, dez reais e nove centavos), em desacordo com o que determina o art. 167, II e V, da Constituição da República (**FB03 – subitem 7.1**).

32. Além disso, o Relatório Técnico Preliminar apontou que houve divergência no valor de orçamento, pois no Balanço Orçamentário consta registrada a quantia de R\$ 46.810.406,07 (quarenta e seis milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e seis reais e sete centavos), ao passo que o valor informado no Sistema Aplic foi de R\$ 41.979.624,00 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais) (**CB05 - subitem 3.1**).

33. Após análise da defesa, a unidade técnica concluiu (Doc. 654501/2025) pela permanência das irregularidades.

34. Não houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro, bem como por conta de recursos inexistentes de





operações de crédito, em conformidade com artigo 167, II e V da Constituição da República e artigo 43. § 1º, incisos I e IV, da Lei 4.320/1964.

35. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/1964)

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

36. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 46.805.406,07** (quarenta e seis milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sete centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 44.288.980,11** (quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e onze centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 43.855.502,00	R\$ 44.474.703,49	101,41%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 1.272.195,00	R\$ 1.974.945,63	155,23%
Receita de Contribuições	R\$ 1.560.778,00	R\$ 1.691.153,27	108,35%
Receita Patrimonial	R\$ 506.130,00	R\$ 573.447,47	113,30%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 907.800,80	R\$ 742.403,10	81,78%
Transferências Correntes	R\$ 39.320.635,00	R\$ 38.959.511,48	99,08%
Outras Receitas Correntes	R\$ 287.963,20	R\$ 533.242,54	185,17%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.065.782,07	R\$ 3.251.585,99	46,01%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 199.798,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.065.782,07	R\$ 3.051.787,99	43,19%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 50.921.284,07	R\$ 47.726.289,48	93,72%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.682.080,00	-R\$ 5.479.227,60	96,43%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.682.080,00	-R\$ 5.473.314,92	96,32%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 5.912,68	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 45.239.204,07	R\$ 42.247.061,88	93,38%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.566.202,00	R\$ 2.041.918,23	130,37%





VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 46.805.406,07	R\$ 44.288.980,11	94,62%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Anexo 2, Quadro 2.1 (fl. 187 - Doc. 629948/2025)

37. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 42.247.061,88 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo que, desse valor, R\$ 38.959.511,48 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos) se referem às transferências correntes.

38. A comparação das receitas previstas (R\$ 45.239.204,07) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 42.247.061,88), exceto intraorçamentária, evidencia insuficiência de arrecadação na ordem de R\$ 2.992.142,19 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e dois reais e dezenove centavos) correspondendo a 6,62% do valor previsto.

39. Conforme as informações do Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 629948/2025), houve divergência na contabilização das transferências constitucionais e legais, pois a União informou o valor de R\$ 3.736.941,68 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) a título de transferência para o FUNDEB, enquanto o Município contabilizou R\$ 3.634.574,33 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), gerando uma inconsistência contábil de R\$ 102.367,35 (cento e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) contabilizados a menor pela Prefeitura. Também há inconsistência de R\$ 312,37 (trezenos e doze reais e trinta e sete centavos) contabilizados a menor pela Prefeitura nas informações sobre as Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União), gerando a irregularidade (**CB04 – subitem 2.1**), que foi sanada após análise da defesa.

40. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
----------------------	------	------	------	------	------





RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 21.692.269,58	R\$ 25.464.098,40	R\$ 32.834.619,20	R\$ 36.598.389,27	R\$ 44.474.703,49
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 840.941,02	R\$ 683.245,27	R\$ 1.199.021,65	R\$ 1.476.862,38	R\$ 1.974.945,63
Receita de Contribuição	R\$ 931.268,39	R\$ 934.993,36	R\$ 1.298.777,63	R\$ 1.714.502,44	R\$ 1.691.153,27
Receita Patrimonial	R\$ 21.993,39	R\$ 123.801,04	R\$ 949.832,39	R\$ 3.190.200,02	R\$ 573.447,47
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 398.656,58	R\$ 452.730,62	R\$ 652.759,40	R\$ 713.517,32	R\$ 742.403,10
Transferências Correntes	R\$ 19.266.286,92	R\$ 23.081.722,84	R\$ 28.635.874,25	R\$ 29.398.821,84	R\$ 38.959.511,48
Outras Receitas Correntes	R\$ 233.123,28	R\$ 187.605,27	R\$ 98.353,88	R\$ 104.485,27	R\$ 533.242,54
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.970.835,69	R\$ 1.610.820,36	R\$ 12.101.042,32	R\$ 2.515.000,00	R\$ 3.251.585,99
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 34.381,64	R\$ 0,00	R\$ 56.439,66	R\$ 0,00	R\$ 199.798,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 1.936.454,05	R\$ 1.610.820,36	R\$ 12.044.602,66	R\$ 2.515.000,00	R\$ 3.051.787,99
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 23.663.105,27	R\$ 27.074.918,76	R\$ 44.935.661,52	R\$ 39.113.389,27	R\$ 47.726.289,48
DEDUÇÕES	-R\$ 2.233.883,97	-R\$ 3.213.504,52	-R\$ 3.836.592,23	-R\$ 3.942.446,79	-R\$ 5.479.227,60
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 21.429.221,30	R\$ 23.861.414,24	R\$ 41.099.069,29	R\$ 35.170.942,48	R\$ 42.247.061,88
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 837.946,41	R\$ 925.539,64	R\$ 1.288.443,38	R\$ 1.931.800,31	R\$ 2.041.918,23
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 22.267.167,71	R\$ 24.786.953,88	R\$ 42.387.512,67	R\$ 37.102.742,79	R\$ 44.288.980,11
Receita Tributária Própria	R\$ 840.941,02	R\$ 683.245,27	R\$ 1.199.021,65	R\$ 1.476.862,38	R\$ 1.974.945,63
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	3,87%	2,68%	3,65%	4,03%	4,44%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,73%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 28/29 - Doc. 629948/2025)

41. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 1.974.945,63** (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), o equivalente a 4,44% da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 1.145.365,00	R\$ 1.842.286,75	93,28%
IPTU	R\$ 120.000,00	R\$ 120.539,22	6,10%
IRRF	R\$ 570.860,00	R\$ 1.172.604,37	59,37%
ISSQN	R\$ 252.000,00	R\$ 493.748,62	25,00%
ITBI	R\$ 202.505,00	R\$ 55.394,54	2,80%
II - Taxas (Principal)	R\$ 75.250,00	R\$ 56.195,00	2,84%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 3.990,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 47.590,00	R\$ 76.463,88	3,87%





VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 1.272.195,00	R\$ 1.974.945,63	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 189, Quadro 2.5 – doc. 629948/2025)

42. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2020 a 2024:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 54.169,42	R\$ 68.814,04	R\$ 114.652,72	R\$ 122.024,97	R\$ 120.539,22
IRRF	R\$ 297.193,71	R\$ 267.369,33	R\$ 536.850,26	R\$ 779.536,71	R\$ 1.172.604,37
ISSQN	R\$ 156.175,56	R\$ 145.312,87	R\$ 240.432,55	R\$ 384.055,95	R\$ 493.748,62
ITBI	R\$ 278.513,44	R\$ 125.103,38	R\$ 264.529,04	R\$ 64.859,01	R\$ 55.394,54
TAXAS	R\$ 36.066,57	R\$ 48.250,01	R\$ 37.100,48	R\$ 58.049,57	R\$ 56.195,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 5.389,12	R\$ 1.966,64	R\$ 0,00	R\$ 1.085,28	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 13.433,20	R\$ 26.429,00	R\$ 5.456,60	R\$ 67.250,89	R\$ 76.463,88
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 840.941,02	R\$ 683.245,27	R\$ 1.199.021,65	R\$ 1.476.862,38	R\$ 1.974.945,63

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 30/31 – Doc. 629948/2025)

4 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

43. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Novo Horizonte do Norte apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 47.726.289,48
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 38.959.511,48
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.051.787,99
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 42.011.299,47
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 5.714.990,01
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	11,97%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	88,02%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 629948/2025)

44. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 11,97%, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu com R\$ 0,36 (trinta e





seis centavos) de receita própria. Consequentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 88,02%.

45. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	18,58%	14,74%	9,47%	18,40%	11,97%
Percentual de Dependência de Transferências	81,41%	85,25%	90,53%	81,59%	88,02%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 629948/2025)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

46. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 46.805.406,07** (quarenta e seis milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e seis reais e sete centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 39.860.976,48** (trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 37.049.670,50	R\$ 33.361.922,76	90,04%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.414.726,50	R\$ 16.485.230,73	94,66%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 19.634.944,00	R\$ 16.876.692,03	85,95%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 7.648.857,07	R\$ 4.592.636,59	60,04%
Investimentos	R\$ 7.513.307,07	R\$ 4.457.134,93	59,32%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 135.550,00	R\$ 135.501,66	99,96%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 147.388,50	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 44.845.916,07	R\$ 37.954.559,35	84,63%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.959.490,00	R\$ 1.906.417,13	97,29%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.959.490,00	R\$ 1.906.417,13	97,29%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 46.805.406,07	R\$ 39.860.976,48	85,16%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Quadro 3, fl. 191 - Doc. 629948/2025)





47. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 16.876.692,03 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e três centavos), o que corresponde a 44,46% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária²).

48. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 16.635.271,14	R\$ 20.466.803,66	R\$ 26.603.997,46	R\$ 28.804.522,85	R\$ 33.361.922,76
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.397.313,11	R\$ 9.429.501,13	R\$ 12.581.474,57	R\$ 14.037.293,09	R\$ 16.485.230,73
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.861,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.237.958,03	R\$ 11.037.302,53	R\$ 14.018.661,80	R\$ 14.767.229,76	R\$ 16.876.692,03
Despesas de Capital	R\$ 1.520.074,97	R\$ 2.531.308,79	R\$ 13.025.250,72	R\$ 7.558.408,36	R\$ 4.592.636,59
Investimentos	R\$ 1.427.835,28	R\$ 2.434.752,19	R\$ 12.812.420,37	R\$ 7.407.199,28	R\$ 4.457.134,93
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 92.239,69	R\$ 96.556,60	R\$ 212.830,35	R\$ 151.209,08	R\$ 135.501,66
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 18.155.346,11	R\$ 22.998.112,45	R\$ 39.629.248,18	R\$ 36.362.931,21	R\$ 37.954.559,35
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 913.868,81	R\$ 850.434,31	R\$ 1.324.409,44	R\$ 1.711.779,68	R\$ 1.906.417,13
Total das Despesas	R\$ 19.069.214,92	R\$ 23.848.546,76	R\$ 40.953.657,62	R\$ 38.074.710,89	R\$ 39.860.976,48
Variação - %	Variação_2020	25,06%	71,72%	-7,03%	4,69%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 34/35 - Doc. 629948/2025)

6 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

6.1. Demonstrações Contábeis

49. Em relação à convergência das demonstrações contábeis do Município de Novo Horizonte do Norte, a unidade técnica constatou o seguinte:

50. As demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas e publicadas em veículo oficial de forma consolidada.

51. O balanço orçamentário, financeiro e patrimonial divulgado atendeu às

² R\$ 37.954.559,35





normas e orientações expedidas pela STN.

52. No entanto, o Balanço Patrimonial, ao final do exercício de 2024, apresentou divergência no montante de R\$ 3.557,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si (**CB05 – subitem 3.2**), irregularidade que foi sanada após análise defensiva (doc. 654501/2025).

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 29.654.334,86	Passivo Circulante	R\$ 2.487.449,77
ARLP	R\$ 22.828.087,86	Passivo Não Circulante	R\$ 43.527.921,30
Investimentos	R\$ 964.322,80	Patrimônio Líquido	R\$ 39.905.957,30
Ativo Imobilizado	R\$ 32.471.025,85	-	-
Ativo Intangível	R\$ 0,00	-	-
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 85.917.771,37	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 85.921.328,37
DIFERENÇA (III) = I - II	-R\$ 3.557,00	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, pág. 42 – doc. 629948/2025

53. A unidade técnica ainda apontou que não houve divulgação do estágio de implementação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, sugerindo a expedição de determinação à Contadoria Municipal para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando a subsidiar análises futuras nas Contas de Governo.

54. Constatou também, ao analisar a razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas — 31111012200 (13º salário), 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias – abono constitucional), referentes ao exercício de 2024 e registradas no Sistema Aplic, a ausência dos lançamentos contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de um terço das férias (**CB03- subitem 1.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa.

6.2. Situação Orçamentária

55. O resultado da arrecadação orçamentária (QER) indica que houve déficit





de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi 6,62% menor do que a prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 45.239.204,07
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 42.247.061,88
QER	B/A	0,9338

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 50 – Doc. 629948/2025)

56. O resultado do Quociente da Execução da Receita (QERC) indica que em 2024 a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 1,41% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 43.855.502,00
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 44.474.703,49
QER	B/A	1,0141

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl.50/51 – Doc. 629948/2025)

57. O resultado do Quociente da Execução da Receita de Capital (QRC) indica que em 2024 a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 53,99% abaixo do valor estimado (frustração de receitas de capital).

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 7.065.782,07
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 3.251.585,99
QER	B/A	0,4601

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 51 – Doc. 629948/2025)

58. Já o resultado do Quociente da Execução da Despesa (QED) indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 84,63% do valor inicial orçado, evidenciando uma economia orçamentária.

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 44.845.916,07
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 37.954.559,35
QED	B/A	0,8463

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52 – Doc. 629948/2025)





59. O resultado do Quociente da Execução da Despesa Corrente (QEDC) indica que em 2024 a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 90,04% do valor estimado.

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 37.049.670,50
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 33.361.922,76
QED	B/A	0,9004

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 52 – Doc. 629948/2025)

60. O resultado do Quociente de Despesa de Capital (QDC) indica que em 2024 a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 60,04% do valor estimado.

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 7.648.857,07
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 4.592.636,59
QED	B/A	0,6004

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos fl. 53 – Doc. 629948/2025)

6.3. Do Resultado da Execução Orçamentária

61. Com relação às Operações de Créditos, destaca-se que, como não foram realizadas operações, não houve desobediência ao art. 167, III, da Constituição de República.

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.592.636,59
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl.54 – Doc. 629948/2025)

62. Evidencia-se a seguir o histórico do cumprimento da regra de ouro:

	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 1.520.074,97	R\$ 2.531.308,79	R\$ 13.025.250,72	R\$ 7.558.408,36	R\$ 4.592.636,59
Operações de Créditos (B))	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 54 – Doc. 629948/2025)





63. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 40.596.320,51) com as despesas realizadas (R\$ 37.722.583,83), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 2.873.736,68** (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme quadro a seguir:

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 44.288.980,11
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 3.692.659,60
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 40.596.320,51
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 39.860.976,48
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 2.138.392,65
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 37.722.583,83
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINAN-CEIRO (X) = IV - IX	R\$ 2.873.736,68
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 0,00
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 2.873.736,68

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 198 – Doc. 629948/2025)

7 - SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1. Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

64. No exercício de 2024, o Município de Novo Horizonte do Norte garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta **R\$ 7.307.269,49** (sete milhões, trezentos e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 2.118.337,93** (dois milhões, cento e dezoito mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 213/220 – Doc. 629948/2025).





7.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

65. O resultado do QDF indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 7.307.269,49
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 58.978,76
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 90.084,39
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 5.076.329,99
QDF	(A-B)/(C+D)	1,4029

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 59 – Doc. 629948/2025)

66. No entanto, verificou-se indisponibilidade financeira na Fonte 701-Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – no valor de R\$ 408.167,03 (quatrocentos e oito mil, cento e sessenta e sete reais e três centavos) (**DA02 – subitem 4.1**), a qual foi mantida após análise da defesa.

7.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

67. O resultado da proporcionalidade de inscrição de restos a pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas) indica que, para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar foi de R\$ 0,06 (seis centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 2.531.396,15
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 39.860.976,48
QIRP	B/A	0,0635

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 60 – Doc. 629948/2025)





7.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

68. O resultado da situação financeira indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 2.081.876,35, (dois milhões, oitenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 7.307.269,49
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.225.393,14
QSF	A/B	1,3984

Fonte: Elaborado pelo relator com base nos relatórios técnicos (fl. 61 – Doc. 629948/2025)

8- DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1 - Dívida Pública

69. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 7.036.986,65**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada (QLE) e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 121.219,69
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 121.219,69
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 30.234,63
2.3.1. Internos	R\$ 30.234,63
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 90.985,06
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 90.985,06
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00





DEDUÇÕES (II)	R\$ 7.158.206,34
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 7.158.206,34
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 7.307.269,49
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 90.084,39
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 58.978,76
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 7.036.986,65
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 37.344.734,52
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,32%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 44.813.681,42
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 91.559,48
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 38.958.753,92
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 5.076.329,99
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 230 – Quadro 6.5 – Doc. 629948/2025)

70. Não houve dívida contratada no exercício de 2024 e os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,36% da receita corrente líquida ajustada, cumprindo o limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

8.2. - Educação

71. Em 2024, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,69%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 30.704.376,95	R\$ 8.809.734,96	28,69%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (Quadro 7.13 - fl. 244– Doc.629948/2025)

72. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:





Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	28,23%	23,70%	30,68%	30,02%	28,69%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 66 – Doc.629948/2025)

8.2.1. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

73. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **91,98%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 3.748.633,71	R\$ 3.448.184,57	91,98%	70	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.6 - (fl. 238 - Doc. 629948/2025)

74. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	82,82%	68,22%	78,33%	90,01%	91,98%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 70 – Doc. 629948/2025)

75. Além disso, verificou-se que foram aplicados até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício, não ficando pendente valor a ser aplicado.





76. Quanto à complementação da União ao FUNDEB, verificou-se que não houve receitas provenientes do Valor Anual Total por Aluno (VAAT)³.

8.3 - Saúde

77. Em 2024, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **26,02%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 29.906.414,71	R\$ 7.783.167,88	26,02%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 248 – quadro 8.3 – Doc. 629948/2025)

78. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	21,47%	24,77%	31,57%	29,84%	26,02%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 74 – Doc. 629948/2025)

8.4. - Pessoal

79. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 36.904.190,52 (trinta e seis milhões, novecentos e quatro mil, cento e noventa reais e cinquenta e dois centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação

³ Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.





Executivo	R\$15.180.228,01	41,13%	54	Regular
Legislativo	R\$ 511.976,10	1,38%	6	Regular
Município	R\$ 15.692.204,11	42,52%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 252 – quadro 9.3– Doc. 629948/2025)

80. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2024, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **41,13%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

81. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado Poder Executivo	54%				
Aplicado -%	52,12%	40,95%	47,66%	48,45%	41,13%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	7%				
Aplicado -%	2,46%	2,12%	1,89%	1,96%	1,38%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo	60%				
Aplicado -%	54,58%	43,07%	49,55%	50,41%	42,52%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 75 - Doc. 629948/2025)

8.5. Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

82. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 22.038.764,99	R\$ 1.396.000,00	6,33%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 256 – quadro 10.2 – Doc. 629948/2025)





83. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição da República.

84. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

85. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023:

Repasso para o Legislativo					
Ano	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,09%	6,20%	4,94%	4,59%	6,33%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 78 – Doc. 629948/2025)

8.6. Despesas Correntes/Receitas Correntes

86. Em 2024, o município de Novo Horizonte do Norte cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 41.037.394,12
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 35.268.339,89
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNC	R\$ 0,00
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	85,94%

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 82 - Doc. 629948/2025)

87. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 23.176.133,52	R\$ 21.225.334,63	R\$ 91.903,34	91,97%
2022	R\$ 30.286.470,35	R\$ 27.761.171,30	R\$ 167.235,60	92,21%
2023	R\$ 34.587.742,79	R\$ 30.404.363,42	R\$ 111.939,11	88,22%





2024	R\$ 41.037.394,12	R\$ 35.268.339,89	R\$ 0,00	85,94%
------	-------------------	-------------------	----------	--------

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 82 - Doc. 629948/2025)

9 - PREVIDÊNCIA

88. Os servidores efetivos do Município de Novo Horizonte do Norte estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Horizonte do Norte, não sendo constatados outros Regimes Próprios. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).

89. Com referência ao índice de Situação Previdenciária (ISP), que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos, a unidade técnica verificou, com base no artigo 4º⁴ da Portaria SPREV 14.762/2020, que o Município de Novo Horizonte do Norte apresenta a classificação “C”, conforme o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social.

90. Diante disso, a equipe técnica sugeriu a expedição de recomendação à gestão municipal para que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial.

91. Quanto à adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, que objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, a unidade técnica apurou, em consulta ao Radar Previdência na data de 18/06/2025, que o

⁴ Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C**.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, **será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.**





RPPS de Novo Horizonte do Norte permanece, desde 20/09/2022, no Nível de Acesso à Certificação do Pró-Gestão — estágio destinado a regimes que se preparam para ingressar no programa e avançar para os Níveis I a IV. Considerando que até o momento não obteve a certificação, sugeriu a expedição de recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS 008/2024.

92. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 989903 - 240100).

93. Em relação às contribuições previdenciárias, foi constatada uma possível divergência contábil identificada em um Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, referente às contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pela Prefeitura Municipal, do mês de dezembro de 2024.

94. A análise das tabelas de contribuições previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições mostrou que a prefeitura repassou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) o valor de R\$ 1.194.558,52 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) referente às contribuições patronais, o valor de R\$ 1.194.552,01 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e um centavo) referente às contribuições dos segurados e, ainda, o repasse de R\$ 680.901,66 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e um reais e sessenta e seis centavos) referente às contribuições suplementares.

95. Contudo, observou-se que o valor de R\$ 645.650,39 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos) referente às contribuições dos segurados no mês de dezembro, foi registrado simultaneamente como valor devido e como valor pago, indicando uma divergência no registro das Contribuições Previdenciárias dos Servidores (**LB99 – subitem 8.1**), irregularidade que foi sanda após análise da defesa.





96. Quanto ao repasse das contribuições previdenciárias, verificou-se a adimplência das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

97. No que se refere aos acordos de parcelamento, conforme consulta no sistema CADPREV, restou demonstrado o pagamento regular das parcelas referentes ao exercício de 2024.

9.1 Gestão Atuarial

9.1.1. Reforma da Previdência

98. A Emenda Constitucional 103/2019 determinou que cada ente federado realizasse sua própria reforma previdenciária, fixando alíquota mínima de 14% para as contribuições dos servidores, limitando os benefícios à aposentadoria e à pensão por morte e instituindo a previdência complementar para servidores efetivos, observando o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) é obrigatória para os municípios que possuam Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

99. Em consulta ao Radar Previdência, a unidade técnica constatou que o Município de Novo Horizonte do Norte realizou a reforma **parcial** da previdência, razão pela qual sugeriu a expedição de recomendação para que o município adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

100. Ainda verificou que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, conforme se verifica da Lei 1.393/2022, atendendo à determinação da Emenda Constitucional 103/2019 e que o município limitou os





benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte, conforme se verifica na Lei 1.009/2013.

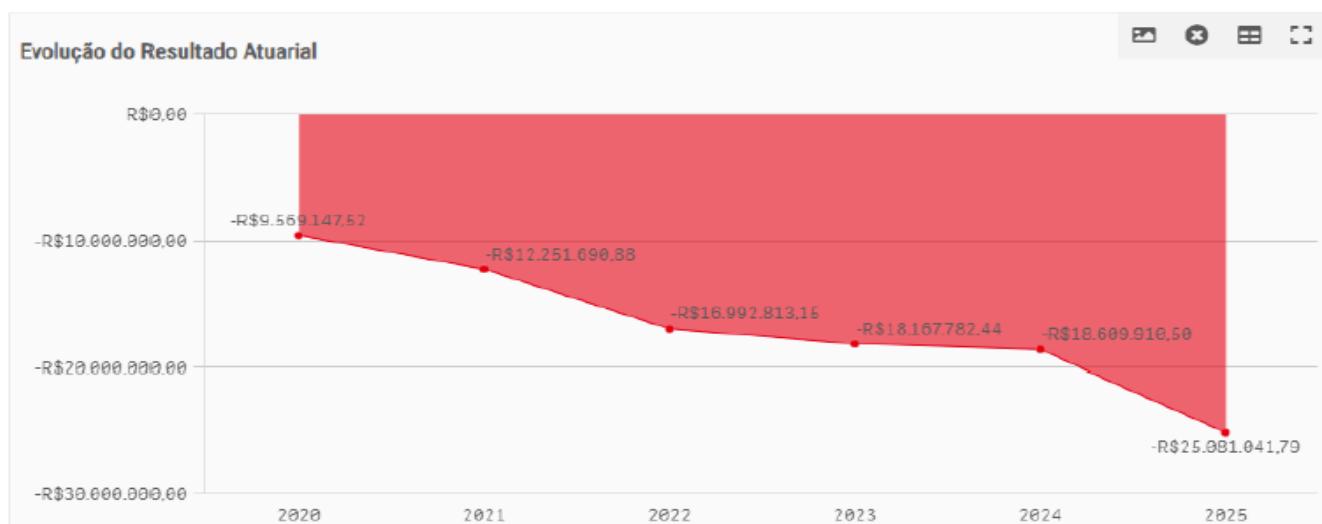
101. Em consulta ao Radar Previdência, a equipe técnica verificou que o Município de Novo Horizonte do norte instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC por meio da aprovação do Convênio de Adesão, bem como teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

9.1.2. Avaliação Atuarial

102. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, com base nos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verificou-se a confecção de avaliação atuarial do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

9.1.3. Resultado Atuarial

103. O resultado atuarial evidenciou que houve um déficit nos últimos anos, ou seja, o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.





Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 102 – Doc. 629948/2025)

104. Desse modo, a equipe técnica sugeriu que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

10. ÍNDICES DE COBERTURA

10.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

105. O Índice de capacidade de cobertura dos benefícios mede a relação entre os ativos garantidores e o valor presente dos benefícios concedidos, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias a receber. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalizar recursos para honrar os pagamentos aos beneficiários ativos.

106. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (fl. 105 – doc.629948/2025), houve uma diminuição no índice de cobertura dos benefícios concedidos, evidenciando uma menor capacidade de capitalização de recursos para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.

10.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

107. O índice de cobertura das reservas matemáticas mede a relação entre os ativos garantidores e o valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, descontadas as contribuições futuras e compensações previdenciárias. Quanto maior o índice, maior a capacidade do RPPS de assegurar integralmente seus compromissos futuros.

108. Em relação à análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,47) e 2024 (0,52), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de (0,05) (fl.106- doc. 629948/2025).

10.3. PLANO DE CUSTEIO





109. Conforme Consta no Relatório Técnico Preliminar (fl.108- doc. 629948/2025), o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte - FUMPS apresentou, por meio da Lei 1.393/2022, a utilização de medidas (alíquotas suplementares) como forma de amortização do déficit atuarial.

110. Destacou ainda que a atual alíquota de custeio normal e suplementar do RPPS, aprovada pela Lei 1.393 /2022, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024.

111. Consta, também, o envio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, aprovado pela Lei 1.393/2022, informando que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2001.

11. METAS FISCAIS

112. De acordo com o relatório técnico preliminar (doc. 629948/2025) não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024, pois a administração previu o resultado primário superavitário de R\$ 320.000 (trezentos e vinte mil) e o resultado alcançado foi negativo de -R\$ 2.327.635,49 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), ficando muito abaixo do planejado, descumprindo os termos do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB99 subitem 5.1**), irregularidade que foi mantida pela Secex após análise da defesa (doc. 654501/2025)

113. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF.

12. DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

114. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), no exercício de sua função de controle externo, tem expandido sua atuação para além da análise contábil





e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de educação, saúde e meio ambiente nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa a qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

115. O principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem a realidade local.

12.1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

12.2. ALUNOS MATRICULADOS

116. De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de Novo Horizonte do Norte da educação regular (infantil e fundamental) correspondeu aos seguintes valores:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	101.0	0.0	79.0	0.0	239.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 115 – doc. 629948/2025)

117. Com relação às matrículas da educação especial (Alunos de Escolas especiais, Classes Especiais e Incluídos), representou o seguinte:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	4.0	0.0	8.0	0.0	16.0	0.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 116 – doc. 629948/2025)





12.3. IDEB

118. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instituído pela Portaria MEC 931/2007, consolida em um único indicador dois aspectos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar e o desempenho dos estudantes nas avaliações padronizadas. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para a análise da educação no município.

119. Nesse contexto, a equipe técnica ressalta que, embora os dados do Ideb não contemplem o ano de 2024, sua inclusão nas Contas Anuais de Governo se justifica pela relevância do indicador, bem como pela natureza de longo prazo dos impactos das políticas educacionais. Isso porque os efeitos de mudanças estruturais, como aquelas relacionadas à formação de professores, reformulação curricular ou à gestão escolar, costumam se refletir nos resultados apenas após alguns anos. Assim, os dados apresentados têm caráter informativo e não ensejarão penalidades ao gestor nesta análise.

120. No último levantamento do Ideb, realizado em 2023 e divulgado em 2024, o município de Novo Horizonte do Norte apresentou os seguintes índices, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	6,6	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.117 – doc. 629948/2025)

121. A seguir, apresenta-se o histórico das notas do Ideb do município referentes às últimas cinco avaliações:





Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,9	6,1	0,0	6,6
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.117 – doc. 629948/2025)

122. A análise dos indicadores evidencia uma evolução positiva nas notas do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental ao longo dos últimos oito anos no município. Contudo, permanece essencial a adoção de estratégias contínuas de monitoramento e gestão de riscos, a fim de assegurar a manutenção e o aprimoramento dessa trajetória de crescimento.

12.4. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

123. Considerando que as creches públicas desempenham papel fundamental no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, este Tribunal, em parceria com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso (GAEPE/MT), realizou, no ano de 2024, um diagnóstico detalhado para identificar a situação de cada município quanto à existência de filas por vagas em creches e pré-escolas.

124. Com base nas informações declaradas pelos gestores municipais de educação, a unidade técnica destacou que o município de Novo Horizonte do Norte apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

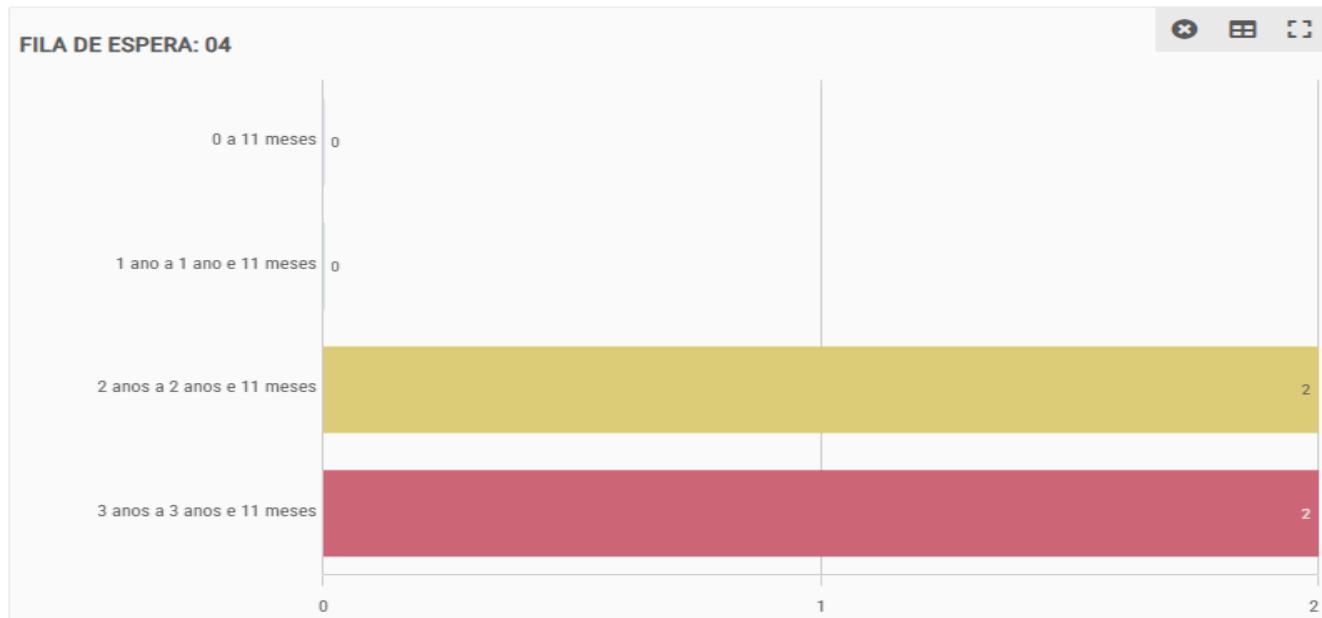
Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.119 – doc. 629948/2025)

125. Com isso, relatou que os resultados indicam que, no ano de 2024, não houve crianças sem acesso ou atendimento à educação na primeira infância. No entanto, em





consulta ao site Radar de Controle Público da Educação/Creches2024, verifiquei que, no exercício de 2024, constam 4 em fila de espera.



Fonte: <https://radareducacao.tce.mt.gov.br/radareducacao-painel>

13. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

126. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de meio ambiente do município, sendo que os indicadores utilizados são disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio dos sistemas PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) e DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real).

13.1. DESMATAMENTO

127. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (fl. 121 – doc. 629948/2025), não constam na base de dados no INPE informações sobre as áreas de desmatamento do Município de Novo Horizonte do Norte.

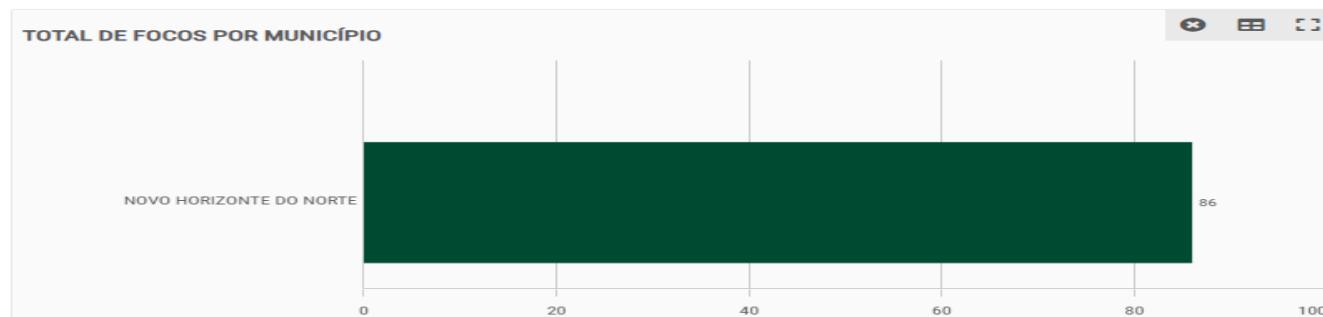
13.2. FOCOS DE QUEIMA





128. O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

129. Em consulta ao site Radar de Controle Público Meio Ambiente, verifiquei que no exercício de 2024, houve 86 focos de queimada, conforme gráfico a seguir:



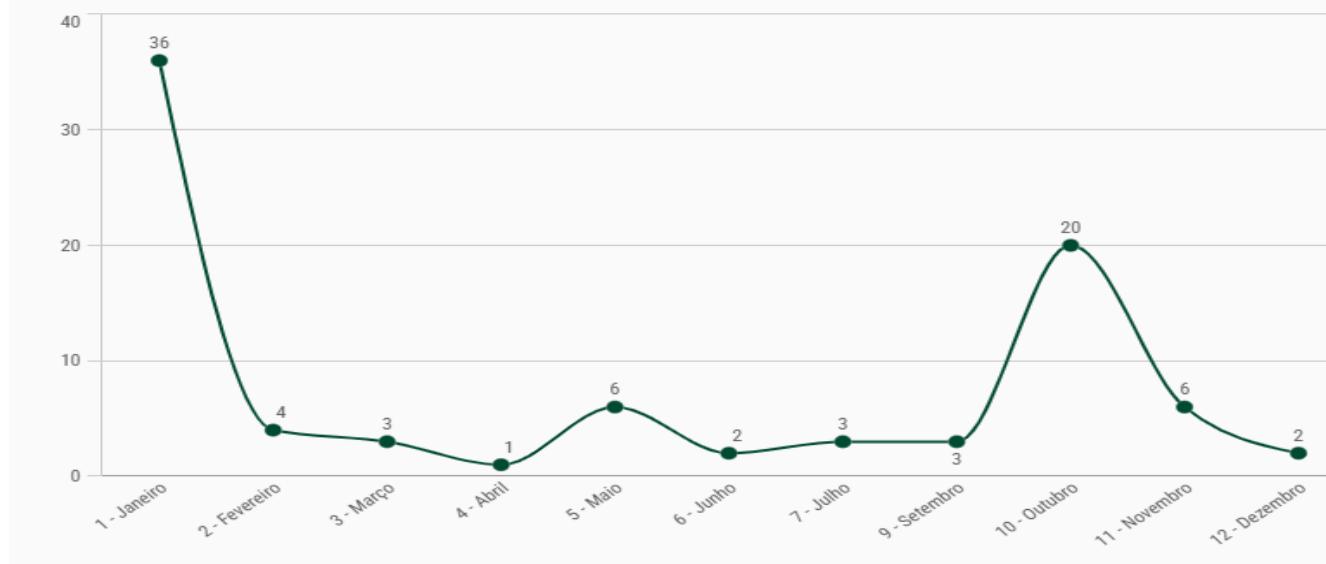
Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/radarmeioambiente-painel>

130. O gráfico seguinte demonstra que, no exercício de 2024, os períodos de maior queima foram janeiro e outubro, devendo redobrar os esforços de contenção nesses períodos:





Série Histórica



Fonte: <https://radarmeioambiente.tce.mt.gov.br/radarmeioambiente-painel>

14. INDICADORES DE SAÚDE

131. Em relação aos indicadores da Saúde, ressalta-se que o principal objetivo é avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pelos municípios, por meio da análise de indicadores que refletem cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. A disponibilização de uma série histórica de cinco anos (2020-2024) permite identificar tendências e apoiar o fortalecimento do controle social.

132. A análise se concentra nos dados referentes ao exercício de 2024, considerando também os anos anteriores para composição da série histórica. Para o cálculo da média histórica, valores iguais a zero são tratados como válidos se informados oficialmente, enquanto campos vazios são considerados ausentes e excluídos do cálculo. A média é obtida pela soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis.

133. Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos.





134. A categorização obedece aos seguintes parâmetros: (i) **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”; (ii) **Situação Regular**: mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa” e (iii) **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

135. Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

136. O quadro a seguir apresenta os indicadores de saúde classificados como de situação boa (adequada), média (intermediária) ou ruim (inadequada), com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Crítérios de Classificação	Percentual de 2024	Resultado
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) ⁵	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: ≥20%	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade Materna (TMM) ⁶	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Homicídios (TMH) ⁷	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	Não Informado	-
Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) ⁸	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	Não Informado	-
Taxa de Cobertura da Atenção Básica (CAB) ⁹	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	181,4%	Boa
Taxa de Cobertura Vacinal (CV) ¹⁰	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	92,2%	Boa

⁵ **Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)** - Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.

⁶ **Taxa de Mortalidade Materna (TMM)** - Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.

⁷ **Taxa de Mortalidade por Homicídio** - Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.

⁸ **Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)** - Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.

⁹ **Cobertura da Atenção Básica – CAB** - estimativa percentual da população residente Cobertura da Atenção Básica (CAB) em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.

¹⁰ **Cobertura Vacinal (CV)** - Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.





Taxa de Nº de Médicos por Habitante (NMH) ¹¹	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	1,8%	Médio
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS) ¹²	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	25,6 %	Médio
Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas ¹³	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	100%	Boa
Taxa de Prevalência de Arboviroses ¹⁴	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	241,9%	Médio
Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) ¹⁵	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab	Não Informado	-
Taxa de Detecção de Hanseníase em menores de 15 anos ¹⁶	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	Não Informado	-
Percentual de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade ¹⁷	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	Não Informado	-

Fonte: Tabela elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fls. 125/140 - Doc. 629948/2025)

137. Pela análise do quadro acima, observa-se que o Município de Novo Horizonte do Norte apresentou nível satisfatório (bom) nos indicadores referentes a cobertura da atenção básica (CAB), vacinal (CV) e proporção de gestantes com pré-natal adequadas, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde e refletindo bom acompanhamento da gestação, razão pela qual a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação para que a gestão dê continuidade à expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família, bem como mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

¹¹ **Taxa de Número de Médicos por Habitante (NMH)** - Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado

¹² **Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP)** - Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

¹³ **Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas** - Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12^a semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.

¹⁴ **Prevalência de Arboviroses** - Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.

¹⁵ **Taxa de Detecção de Hanseníase** - Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).

¹⁶ **Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos** - Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.

¹⁷ **Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade** - Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.





138. Já os indicadores do número de médicos por habitante (NMH); proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica (ICSAP) e prevalência de arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) apresentaram nível médio (intermediário), necessitando de adoção de estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit nos dois primeiros indicadores, bem como realizar o controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais na prevalência de arboviroses.

139. Quanto aos indicadores de mortalidade infantil (TMI); mortalidade materna (TMM); mortalidade por homicídio; mortalidade por acidente de trânsito (TMAT); Taxa de Detecção de Hanseníase (geral), de menores de 15 anos e de grau 2 de incapacidade, a unidade técnica sugeriu expedição de recomendação para que a gestão encaminhe as informações referentes a esses indicadores de modo a possibilitar identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

15. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

140. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do relatório conclusivo (RN 19/2016).

141. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, atendendo ao disposto no art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

142. Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

143. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, atendendo ao art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.





144. Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, obedecendo ao art. 21, II e IV, “a”, e/ou o art. 21, III e IV, “b”, ambos da Lei Complementar 101 /2000.

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

145. O chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT (**MB04 – subitem 9.1**), irregularidade que permaneceu após análise da defesa.

146. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

147. O Poder Executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.540/2020.

17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

148. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.





149. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZ-rWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 84%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	
Básico	Entre 30% e 49%	
Inicial	Entre 1% e 29%	
Inexistente	0%	

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 151 – Doc. 629948/2025)

150. O resultado da avaliação realizada em 2024, acerca da transparência do município de Novo Horizonte do Norte, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 – PV, representou o seguinte:

Exercício	Índice de Transparência	Nível de Transparência
2023	83,32%	Prata
2024	69,91%	Intermediário

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 151 – Doc. 629948/2025) e site: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html> acesso: 11/08/2025

151. Conforme se observa, em 2024, houve uma redução do índice de transparência em comparação com o exercício de 2023, passando de nível prata para intermediário, o que ensejou o apontamento (**NB02 – subitem 10.1**), que foi mantido após análise da defesa.

18. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa 10/2024)

152. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a





prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.

153. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2024, o Município de Novo Horizonte do Norte, alocou recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher e inseriu nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

154. No entanto, a unidade técnica detectou a ausência de ações no âmbito escolar para o combate à violência contra a mulher (**OB02 – subitem 11.1**).

155. Além disso, não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei 1.164/2021 (**OC20 – subitem 12.1**).

156. Após análise das defesas, a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento dos achados.

19. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE (DECISÃO NORMATIVA N.º 07/2023)

157. A Decisão Normativa 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa a promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais 51/2006 e 120/2022.





158. Da análise do disposto na referida decisão, a unidade técnica destacou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, obedecendo ao que estabelece a Emenda Constitucional 120/2022.

159. Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo.

160. Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

161. A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

20. OUVIDORIA

162. A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

163. Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.





164. Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica 002/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

165. Da análise do cumprimento da referida Nota Técnica, a unidade técnica destacou que houve um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública; existe regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria e a entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

166. No entanto, apurou que não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria, ou seja, o cargo de ouvidor encontra-se em aberto (**ZA01 – subitem 13.1**), irregularidade que foi sanada após análise defensiva.

21- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

167. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.216/2025 (Doc. 65340/2025), subscrito pelo procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr.(a) Silvano Pereira Neves;
- b) pelo afastamento das irregularidades CB04, CB05, item 3.2, FA01, LB99, OB02 e ZA01, e manutenção das irregularidades CB03, CB05, item 3.1, DA02, DB99, FB03, MB04, NB02 e OC20;





- c) pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo Municipal que:
- c.1) determine à contadaria municipal que as notas explicativas das demonstrações consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015, de modo a subsidiar análises futuras das Contas de Governo;
 - c.2) determine ao Secretário de Saúde do município, que adote providências para que sejam enviadas informações completas e corretas, ao sistema DATASUS;
 - c.3) realize os registros contábeis por competência de gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias;
 - c.4) adote providências e rotinas administrativas capazes de assegurar que os balanços orçamentários, patrimoniais e registros contábeis sejam dotados de confiabilidade, integridade, evitando-se a ocorrência de divergências, inclusive em relação às informações inseridas no Sistema Aplic;
 - c.5) adote providências no sentido de verificar e controlar, por fonte de recurso, os saldos de restos a pagar, promovendo o cancelamento daqueles não processados e realizando eventuais remanejamentos orçamentários, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orçamentárias;
 - c.6) adote providências no sentido de que a elaboração das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias reflita a realidade e efetivas capacidades orçamentárias, financeiras e fiscais quanto às metas de resultado primário, bem como sejam despendidos esforços para o alcance da meta fiscal de resultado primário;
 - c.7) abstenha de abrir créditos adicionais mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes ou previstos para aquele exercício, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;
 - c.8) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT;
 - c.9) adote medidas e desenvolva um plano de ação voltado à melhoria do índice de transparência Pública;
 - c.10) adote as providências necessárias ao integral cumprimento das exigências da Lei nº 14.164/2021, especialmente no que se refere à instituição e realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”;





- c.11) adote providências que assegurem a nomeação tempestiva do Ouvidor, em observância ao princípio da continuidade administrativa e às normas que regem o direito de acesso à informação e o fortalecimento do controle social.
- d) pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Poder Executivo Municipal que:
- d.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;
 - d.2) adote medidas para garantir a continuidade dos avanços obtidos no índice de desenvolvimento da educação básica - IDEB, mantendo uma gestão constante de riscos para evitar retrocessos;
 - d.3) adote providências concretas para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à prevenção e combate a incêndios, tanto florestais quanto urbanos, de forma a resguardar a integridade da população, o patrimônio público e privado e os ecossistemas locais, como a implementação de medidas integradas que contemplam ações de prevenção estruturada, mecanismos de detecção precoce, protocolos de resposta rápida, programas de educação ambiental contínua, incentivo à participação comunitária, investimentos em infraestrutura adequada (construção de aceiros, aquisição de equipamentos, melhoria da rede de comunicação) e medidas de compliance ambiental, como instrumento de gestão e de responsabilização, assegurando que a execução das ações esteja em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da sustentabilidade;
 - d.4) no campo das políticas públicas de saúde: continue a expansão territorial e a qualificação das equipes de saúde da família, visando ao aumento da cobertura da atenção básica; mantenha estratégias eficazes de vacinação e comunicação social; adote estratégias para melhorar a distribuição de médicos e ampliar a cobertura em regiões com déficit; adote estratégias para melhoria da atenção primária à saúde; mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária; reforce as estratégias de controle das arboviroses e realização de campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais;
 - d.5) revise as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública;
 - d.6) promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial;
 - d.7) conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n. 185/2015, para





implementação do programa e a obtenção da certificação institucional, conforme nota recomendatória COPSPAS n. 008/2024;

d.8) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;

d.9) adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n. 1.467/2022, art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

168. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 169/AJ/2025 (Doc. 657298/2025), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 2071622/2025.

169. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.407/2025 (Doc. 662463/2025) da lavra do procurador de Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o parecer anterior em sua integralidade.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 14 de outubro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE. Iud

